Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 06085 de 2018
(a)

6085

Proc. nº. 20.461/2018-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
04 / 12 /2018
PRESIDENTE

Ofício G.P. nº

Processo nº 20.461/2018-1

São Caetano do Sul, 04 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".**

A presente propositura visa abrir crédito adicional especial para fazer frente à contribuição a ser repassada à Fundação do ABC - FUABC nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.584/67, no valor de R$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Cumpre consignar aos Nobres Edis que a FUABC, entidade sem fins econômicos destinada à ao auxílio da governança e promoção da saúde dos municípios do Grande ABC, incluindo o Município de São Caetano do Sul, é mantida pelo repasse dos entes municipais.

Para fazer frente ao montante a ser repassado através do crédito adicional especial ora proposto, serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação, apurados nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no mesmo valor.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.
ECLERSON PIO MIELO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul
Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 20.461/2018-1

PROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, contribuição à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º desta Lei, autoriza, ainda, a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.500.00,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com dotação orçamentária nº 02.12.01.10.302.0550.2.014.3.3.50.41.

Art. 3º O crédito adicional especial, conforme autorizado no art. 2º desta Lei, será coberto pelo excesso de arrecadação previsto na dotação orçamentária mencionada, apurado nos termos do inciso II, do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ..., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6085/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO DO ABC – FUABC E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARECER Nº 448, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a conceder contribuição à fundação do abc – FUABC e abrir crédito adicional especial.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A presente propositura visa abrir crédito adicional especial para fazer frente à contribuição a ser repassada à Fundação do ABC – FUABC nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.584/67, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).*

Prosseguindo: *"Cumpre consignar aos Nobres Edis que a FUABC, entidade sem fins econômicos destinada ao auxílio da governança e promoção da saúde dos municípios do Grande ABC, incluindo o Município de São Caetano do Sul, é mantida pelo repasse dos entes municipais."*

E mais: *"Para fazer frente ao montante a ser repassado através do crédito adicional especial ora proposto serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação apurados nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no mesmo valor."*

09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6085/18

Finalizando: *"Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.18

10

alterada pela Lei 1661 de 9-2-68
alterada pelo lei 1.900 de 23-6-71
alterada pela lei 2.024 de 11-4-73
alterada pela lei 2247 de 9-5-75
alterado pela lei 2623 de 11-7-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Lei nº 1.584 de 4 de julho de 1967

Proc. 11.480/66

"Institui a Fundação Universitária do A.B.C.

HERMÓGENES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 27 de junho p.passado decretou e êle promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, em conjunto com os Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, mediante escritura pública e sob a denominação de "Fundação Universitária do A.B.C.", uma fundação que se regerá pela presente lei, pelas normas civís e por seu estatuto.

Parágrafo único - A "Fundação Universitária do A.B.C." será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Público, ao qual serão também apresentados o Estatuto e o Decreto que o aprovar.

Artigo 2º - A Fundação, com sede e fôro no Município de Santo André, terá por finalidade criar, organizar, instalar e manter, estabelecimentos de Ensino Superior e de Pesquisas.

§ 3º - Inicialmente, a Fundação criará e instalará a Faculdade de Medicina e o Hospital Regional.

§ 2º - Poderá também a Fundação anexar ou fazer fusão com outros, estabelecimentos de Ensino Superior e de Pesquisas.

./.

Artigo 3º - A Fundação poderá se integrar em Universidade, na forma prevista em lei, sem perder a sua natureza jurídica de direito privado e sempre com jurisdição e campo de ação nos Municípios que a instituiram.

Artigo 4º -A Fundação, os estabelecimentos de ensino superior por ela mantidos e o Hospital Regional reger-se-ão pela legislação federal aplicável, pelos seus estatutos e pelos regimentos internos específicos.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

a) por subvenções obrigatórias, a partir do exercício de 1 968, das Prefeituras referidas no artigo 1º;

b) por subvenções federais e estaduais;

c) doações e legados

d) por auxílios que venham a ser feitas por particulares, entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

e) pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título;

f) pelas rendas que auferir de suas atividades;

g) por terreno localizado às margens da Avenida Marginal ao Córrego dos Meninos, a ser doado pela Prefeitura Municipal de Santo André.

§ 1º - Os bens da Fundação serão destinados exclusivamente ao atendimento de sua finalidades.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio dos Municípios que a instituiram, na mesma proporção em que hajam para ela contribuido.

./.

13

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6085/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO DO ABC – FUABC E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARECER Nº 319, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a conceder contribuição à fundação do abc – FUABC e abrir crédito adicional especial.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.2018